



OFÍCIO N° 146 /2025

Sanharó, 29 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor **CESAR AUGUSTO DE FREITAS**,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC n° 22100472-5, julgado na sessão ordinária realizada no dia 24/09/2024, cuja publicação no D.O.E. ocorreu em 27/09/2024, que julgou as contas da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE referente ao exercício financeiro de 2021, encaminhou ofício para esta Egrégia Casa Legislativa em 07 de fevereiro de 2025 e reiterado em 10 de abril de 2025, informando a disponibilidade do Processo Eletrônico para análise dos Edis, com a **RECOMENDAÇÃO PARA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada por Vossa Excelência.

O julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete à apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2° da Constituição Federal, combinado com o art. 38, §1° da Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, nos autos do Processo TC N.º 0600142-7, por meio da Decisão TC N.º 0287/06, esclarece: “No Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores, mediante Parecer prévio do Tribunal de Contas, deve haver observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal.”

Diante do exposto, notifica-se Vossa Excelência para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do presente, apresentar defesa escrita, juntando documentos, se assim desejar. Ficando facultada, ainda, vista integral dos autos, na sede da Câmara Municipal, sob a égide do devido processo legal em respeito irrestrito ao contraditório e ampla defesa.

Informamos ainda que o processo eletrônico junto ao TCE/PE poderá ser consultado no site: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>

Atenciosamente,

RECEBIDO
07/05/25

GUTEMBERG LEITE DA ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE